



Assunto:

Resposta ao Pedido de Vista protocolado pela empresa THARSIS COOPER ASSUNÇÃO.

O Pregoeiro levando em consideração a solicitação efetuada, na data de 15 de julho de 2021, pela empresa THARSIS COOPER ASSUNÇÃO, requereu vista dos autos do processo nº 13727, Pregão Presencial nº 55/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza, estando inclusos a operacionalização de Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos Sólidos, Aterro Sanitário, Coleta Seletiva, Coleta de Resíduos Domiciliares, Limpeza de Vias e Calçadas Públicas para o Município do Itapagipe-MG.

Na oportunidade AUTORIZA a realização da vista dos autos do processo licitatório no balcão em horário a ser agendado pela licitante ou por meio digital, sendo que na oportunidade o mesmo terá acesso a todas as informações solicitadas, **exceto pelas informações dos valores de referência constantes das planilhas orçamentárias e pesquisas de preços, devendo ser dado conhecimento apenas dos elementos técnicos e quantitativos dos serviços.**

Tal decisão se deve ao fato que conforme verificado no objeto social, a empresa pode possuir interesse em participar na presente licitação, devendo, portanto, garantir a competitividade e igualdade de condições a todos os licitantes.

Para embasar referida decisão, vejamos o que Decreto Federal nº 10.024/2020, introduziu acerca dos valores de referência ou valor máximo aceitável na modalidade Pregão Eletrônico:

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Ou seja, conforme constante do Edital do Pregão, em seu item 8.11.1 após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro informará os valores de referência da Administração, para fins de obtenção da melhor proposta.

Importante ainda destacar que o “sigilo” dos valores estimativos e composição unitárias de custos, possui nesta etapa relevância estratégica para a Administração, haja vista que a prática de divulgação dos valores estimativos, impede a obtenção de preços e custos mais vantajosos para Administração, pois os licitantes e participantes durante a sessão pública estarão limitados apenas aos valores estimativos, impossibilitando assim a obtenção e seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

TVS

Tiago Viana Santos  
Pregoeiro